



DIÁRIO OFICIAL



República Federativa do Brasil - Estado do Pará
DIÁRIO OFICIAL Nº 34.550 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Protocolo: 644555

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 006 DE 23 DE MARÇO DE 2021

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 007, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.382, de 22 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em reunião ordinária virtual, realizada no dia 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO as medidas de contingenciamento e bandeiramento adotadas pelo âmbito do Estado do Pará e a necessidade de acompanhar, monitorar e propor medidas que possam vir a contribuir e minimizar os impactos causados pela transmissibilidade do vírus coronavírus, causador da doença COVID – 19; e ainda traçar estratégias de atuação do controle social do SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com o calendário do Controle Social referente a realização de Conferências de Saúde e estruturação dos Conselhos de Saúde quanto a recomposição de mandato.

RESOLVE:

1. **Aprovar** a elaboração de Nota Técnica Orientadora aos Conselhos Municipais de Saúde – CMS, que tenham vinculado sua composição à Conferência de Saúde, que estejam com seu mandato finalizado ou em vias de finalização, com as seguintes ressalvas:
 - 1.1. Os relatores da Nota Técnica serão o Consultor Jurídico do CES/PA, Admir Serra Júnior; Conselheira Maria Elizabeth Cardoso Siqueira, Conselheira Gracinda Lima Magalhães e demais conselheiros estaduais interessados, têm o prazo de 15 dias para elaboração do documento.
 - 1.2. Que as orientações a serem abordadas tenham por foco: a prorrogação do mandato dos conselhos por um período de 90 dias; a realização virtual de conferências municipais de saúde, a alteração da lei de criação dos CMS desvinculando da conferência de saúde a eleição do respectivo conselho de saúde. E por base legal: as leis estruturantes do SUS para o controle social, o Decreto Estadual de Medidas de Contingenciamento e Bandeiramento, em vigor, os artigos 265 e 321 da Constituição Estadual, as Orientações Básicas sobre Conferências de Saúde do CNS, a Resolução CNS nº 649, de 12/11/2020, a Resolução CNS nº 554, de 15/09/2017.
 - 1.3. A Mesa Diretora do CES/PA no uso do Art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno do Colegiado “*decidir, ad referendum*” recomendar a referida Nota Técnica Orientadora a todos os 145 conselhos municipais de saúde para que o município não fique sem o seu controle social atuante e legalmente constituído.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 006 de 23 de março de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO